PORTARIA Nº 83, DE 24 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a normatização dos procedimentos de realização de cotação e pesquisa de preços no âmbito dos processos licitatórios da Câmara Municipal de Sarzedo/MG.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO a da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a economicidade, eficiência, planejamento e transparência nas contratações públicas;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito da Câmara Municipal de Sarzedo, os procedimentos obrigatórios para a realização de cotação e pesquisa de preços para a elaboração do orçamento estimativo das contratações públicas, nos processos licitatórios e nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 2º A pesquisa de preços tem por finalidade obter os valores de mercado praticados para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, assegurando estimativas compatíveis com a realidade, em atenção aos princípios da economicidade, eficiência, transparência e vantajosidade.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

CAPÍTULO II – DAS FONTES DE CONSULTA PARA A PESQUISA DE PREÇOS

Art. 3º A pesquisa de preços deverá, preferencialmente, seguir a seguinte ordem de fontes de consulta:

I – bancos de dados oficiais do Governo Federal, como o Painel de Preços do Compras.gov.br;

II – contratações similares realizadas pela Administração Pública, concluídas ou em execução no período de até 1 (um) ano anterior;

III – mídia especializada, tabela de referência oficial, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

IV – pesquisa direta com fornecedores, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) cotações formais, salvo justificativa motivada;

V – base nacional de notas fiscais eletrônicas.

§ 1º Fica expressamente estabelecido que, para a realização da pesquisa de preços, devem ser priorizadas as fontes oficiais e públicas de dados, tais como os sistemas de Compras Governamentais, Painel de Preços e as contratações similares realizadas pela Administração Pública, além de consulta junto a fornecedores.

§ 2º As mídias especializadas e os sítios eletrônicos serão admitidos apenas como fontes complementares e subsidiárias, não como referência principal, mediante justificativa formal e devidamente motivada nos autos do processo.

CAPÍTULO III – DA FORMALIZAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 4º A formalização da pesquisa de preços deve conter, no mínimo:

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

I – descrição clara e detalhada do objeto a ser contratado;

II – identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa;

III – caracterização das fontes consultadas;

IV – preços coletados, com data e evidências;

V – método utilizado para definição do preço estimado (média, mediana ou menor preço), devidamente justificado;

VI – justificativa para a desconsideração de preços inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados;

VII – memória de cálculo e documentos comprobatórios (prints, e-mails, orçamentos etc.).

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, conforme metodologia prevista em normas técnicas ou em documento análogo ao Caderno de Logística da Secretaria de Gestão do Governo Federal.

CAPÍTULO IV – DA METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

Art. 5º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

Art. 6º Em todos os processos licitatórios, deverá ser selecionado preferencialmente o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que atendidos os requisitos de consistência e viabilidade econômica.

§ 1º Na hipótese de adoção de qualquer outro método para a obtenção do preço estimado, deverá ser previamente apresentada justificativa fundamentada, demonstrando a vantajosidade para a Administração Pública.

§ 2º A Controladoria deverá avaliar e manifestar-se formalmente acerca do método escolhido, emitindo parecer técnico que subsidiará a manifestação

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

posterior da Procuradoria, assegurando a conformidade e segurança jurídica do procedimento.

CAPÍTULO V – DAS COTAÇÕES JUNTO A FORNECEDORES

Art. 7º As cotações junto a fornecedores deverão observar as seguintes condições:

I – formalização por e-mail, ofício ou outro meio eletrônico oficial, e deverá ser encaminhada para o máximo de fornecedores possíveis, no mínimo três;

II – os orçamentos utilizados deverão ter sido obtidos com, no máximo, 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital ou da formalização do processo de contratação;

III – as pesquisas de preços realizadas junto aos fornecedores, quando da impossibilidade de se obter resultados praticados pela Administração Pública, além dos requisitos acima especificados, devem conter as seguintes informações:

a) identificação completa do fornecedor, com razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail;

b) apresentação clara e detalhada da proposta, contendo especificação do objeto, quantidade, preços unitários e totais, prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, frete e garantias;

c) fixação de prazo de validade da proposta compatível com o período estimado para conclusão do procedimento licitatório ou contratação;

d) concessão de prazo razoável para resposta, proporcional à complexidade do objeto a ser contratado;

e) justificativa formal nos autos, caso não sejam obtidas, no mínimo, três cotações válidas.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

IV – informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;

V – registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação.

CAPÍTULO VI – DA UTILIZAÇÃO DE FONTES COMPLEMENTARES

Art. 8º No caso de utilização de mídia especializada, deverá ser juntado o resultado da consulta, contendo os dados do proponente, o site consultado e o registro da data da realização.

Art. 9º A fim de justificar a ausência de amplitude da pesquisa, quando necessário, deverão ser juntadas aos autos as manifestações de desinteresse das empresas pesquisadas ou a comprovação de ausência de resposta à solicitação de cotação.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A pesquisa de preços constitui documento essencial à instrução do processo de contratação, devendo ser arquivada com todos os elementos que garantam a rastreabilidade e a transparência dos procedimentos.

Art. 11. Compete à Unidade de Controle Interno acompanhar a correta aplicação desta Portaria e emitir recomendações, quando necessário.

Art. 12. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara, mediante parecer técnico da Procuradoria e da Controladoria.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Sarzedo, 24 de julho de 2025.

PAULO GEOVANI BARBOSA PEREIRA
Presidente da Câmara – 2025/2026

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br